



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



DECRETO Nº 023/2021

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, *Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município,*

DECRETA:

Art. 1º - Por força deste Decreto, fica criada no âmbito do Município de Colider/MT, a “**Comissão Conjunta de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19**”, com competência e atribuição para definir estratégias, planos, e prestar apoio nos aspectos que envolvem investimentos (material e humano) para o fortalecimento de ações de higiene e segurança sanitária nos limites do Município de Colider/MT, e também para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na tomada de decisões buscando identificar e proteger o público vulnerável à doença, de modo a garantir a incolumidade da saúde pública local.

Art. 2º - A Comissão criada pelo art. 1º, terá a seguinte composição já pré-definida pelos critérios e indicações dos seguimentos consultados:

PRESIDENTE:

Hemerson Lourenço Máximo – *Prefeito Municipal*

MEMBROS:

Franciano Perego – *Pela Secretaria Municipal de Saúde*

Leia da Silva Gomes Torres – *Pela Secretaria Municipal de Educação*

Reinaldo Bocchi – *Pelo Ministério Público Estadual*

Juliano Junior Garcia – *Pela Polícia Militar de Colider/MT*

Leandro Kessler – *Pela Associação Com. e Emp.de Colider/MT*

Tn.Felipe Augusto da Silva – *Pelo Corpo de Bombeiros de Colider/MT*

Art. 3º - Para efetivar e concretizar os objetivos que ensejaram a sua criação, a Comissão Conjunta se reunirá periodicamente com a presença de todos os seus integrantes, salvo justificativa motivada quanto ao não comparecimento, e nessas assentadas é que serão definidas e/ou canceladas as ações e planos a que se referem o art. 1º deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



§ 1º. Todas as reuniões da Comissão Conjunta deverão ser reduzidas a termo, e delas serão lavradas as respectivas atas em livro próprio, das quais constarão todas as ocorrências verificadas, assim como as deliberações tomadas, podendo ser convocado secretário *ad hoc* para auxiliar nos trabalhos.

§ 2º. A ordem do dia (pauta) das reuniões, será definida e anunciada previamente pelo Presidente, e constará dos respectivos atos convocatórios, os quais poderão ser transmitidos por correspondência eletrônica (*e-mail*), ou mesmo por aplicativo de mensagem (*whatsapp*), no endereço e número informados pelos membros.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, 12 de fevereiro de 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal de Colider/MT

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.